

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DA FEDERAÇÃO GAÚCHA DE
FUTEBOL DE SALÃO - FUTSAL

DESPACHO

Vistos.

Trata-se de requerimento formulado por GREMIO ESPORTIVO RUSSO PRETO em favor do atleta ALEX JÚNIOR MIOLA, sancionado com a pena de suspensão de 3 (três) partidas, por meio do qual pleiteia a conversão da penalidade em pena alternativa.

É o breve relatório. Decido.

O pedido merece acolhimento.

Nos termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), admite-se a conversão de determinadas penalidades em multa, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, bem como a finalidade pedagógica da sanção. Em especial, a interpretação sistemática dos dispositivos do CBJD que tratam das sanções disciplinares autoriza, em hipóteses como a presente — em que não há notícia de reiteração grave ou circunstâncias que recomendem maior rigor —, a substituição da pena de perda de mando/portões fechados por sanção pecuniária.

A medida mostra-se adequada ao caso concreto, pois:

Preserva a função punitiva e pedagógica da sanção, sem os efeitos colaterais mais gravosos decorrentes de prejuízos não só ao atleta, mas como à própria equipe.

Atende ao princípio da proporcionalidade, especialmente considerando a natureza da infração e a inexistência de elementos que indiquem elevada reprovabilidade da conduta;

Harmoniza-se com a finalidade do desporto, evitando prejuízo desnecessário ao espetáculo e à coletividade.

Nesse contexto, a conversão revela-se juridicamente possível e conveniente.

Assim, merece acolhida o pedido para converter a condenação de suspensão de 3 (três) partidas em:

A - Arrecadação e posterior doação de no mínimo 5 (cinco) cestas básicas a entidades assistenciais, que poderá ser custeado pela entidade requerente em nome do atleta;

B - E pena pecuniária, que deve ser fixada em patamar suficiente para cumprir a finalidade sancionatória, sem se tornar excessivo. Considerando a baixa gravidade da infração, e o fato de se tratar de atleta amador, parâmetros usualmente adotados pela Justiça Desportiva, reputo como adequado o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Ante o exposto, DEFIRO o pedido para converter a pena de suspensão de 3 (três) partidas, na pena constante da letra "A" acima, que deverá ser comprovada junto à Secretaria do TJDF, bem como recolhida aos cofres da Federação Gaúcha de Futebol de Salão, no prazo regulamentar, a pena pecuniária da letra "B", sob pena de restabelecimento da sanção originária e demais consequências previstas no CBJD.

Intimem-se.

Cumpra-se com urgência com intimação do requerente.

Dê-se ciência a Procuradoria da FGFS.

Porto Alegre, 7 de abril de 2026.

Jonselé Guimarães Terres
Auditor – Vice-Presidente
No exercício da Presidência